



## Regulamento de incentivo à Natalidade Espinhal 2021

Ponto 1 - Considerando que a diminuição da Natalidade nos territórios do Interior é uma problemática muito séria e preocupante para a sociedade portuguesa em geral;

Ponto 2 - Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm dado origem a consequências negativas para o desenvolvimento social e económico local;

Ponto 3 - Considerando que não têm sido tomadas medidas concretas de âmbito nacional que invertam ou atenuem esta situação;

Ponto 4 - Considerando a relevância que o Poder local assume na proximidade às populações, nomeadamente na melhoria das suas condições de vida e combate a situação de carência, através de políticas de ação social;

Ponto 5 - Considerando a necessidade apoiar a família, através da educação das crianças e jovens;

O Executivo desta Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53º e alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o presente regulamento.

A Assembleia da Freguesia do Espinhal, deliberou pela dispensa da Consulta Pública, prevista no artigo 101, do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, porque o presente regulamento não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

### Artigo 1º Âmbito e Objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia do Espinhal, Concelho de Penela, Distrito de Coimbra, diz respeito ao Incentivo de Apoio à Natalidade a ser concedido por esta entidade

### Artigo 2º Beneficiários

São beneficiários todos os indivíduos residentes no território do Espinhal, desde que preencham os requisitos estipulados.



### Artigo 3º

#### Condições de atribuição

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no território da Freguesia do Espinhal, desde que preencham os requisitos de seguida elencados:

- 1 - Podem requerer os apoios constantes do presente regulamento:
  - a) Os dois progenitores em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança.
  
- 2 - Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições:
  - a) O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente no território da freguesia do Espinhal
  - b) A criança deverá estar registada como natural do Espinhal, Concelho de Penela;
  - c) A criança deverá ter nascido após 1 de Janeiro de 2022.
  - d) O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados.

### Artigo 4º

#### O Incentivo à Natalidade

- 1 - O Incentivo à Natalidade trata-se de uma oferta única, sempre que ocorre o nascimento da criança.
- 2 - Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do artigo 3º do presente regulamento;
- 3 - O apoio é atribuído em voucher no valor de 250.00€ (duzentos e cinquenta euros nascimento de cada filho);
- 4 - Este voucher só é permitido usar no comércio local da freguesia do Espinhal, durante um período de 6 meses.

### Artigo 5.º

#### Candidaturas

- 1 - A candidatura a este incentivo é realizada presencialmente, na sede da Junta de Freguesia do Espinhal, onde deverá ser entregue a seguinte documentação comprovativa da sua elegibilidade:
  - a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
  - b) Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(es);
  - c) Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições elencadas no artigo 3º.



## 6º

### Prazos de Candidatura

1 - A Candidatura poderá ocorrer no prazo máximo de 12 meses após o nascimento da criança.

## Artigo 7º

### Análise e arquivo de Candidatura

- 1 - A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
- 2 - A Presidência da Junta, valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s);
- 3 - Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade deste apoio ficarão arquivados nos serviços da Junta de Freguesia.

## Artigo 8º

### Fiscalização

- 1 - A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s);
- 2 - Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do voucher.

## Artigo 9º

### Omissões

Todos os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Documento a apresentar à deliberação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia posterior à data da publicação em Diário da República.